

## CONTRATO Nº 092/2026

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSC VIVA RIO E A EMPRESA SANHELPO CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0049-72, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **SANHELPO CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.242.796/0001-27, com sede na Rua Doutor Artur Balsini, nº 107, CEP: 89.036-240, Velha - Blumenau/SC, na pessoa de seu representante legal **CHAFIC ESPER KALLAS FILHO**, brasileiro, casado em separação de bens, médico, CPF nº 052.264.389-23, carteira de identidade nº 7.541.881, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Esperança, s/n, lote 02, quadra H, bairro Araçatuba, cidade de Imbituba/SC, CEP 88.780-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de subscrição (**licenciamento**) de **software para gestão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH/SCIH)**, implantação, treinamento, integração com sistemas hospitalares (HIS/LIS) e suporte técnico continuado, para atender às necessidades do **Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC)**, localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, administrado pela OSC Viva Rio.

**Parágrafo Único** - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no Termo de Referência – Anexo I, bem como na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no Termo de Referência – Anexo I.

**Parágrafo Primeiro** - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência - Anexo I, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da



execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência por ventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE:**

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente Contrato terá início em 22 de maio de 2026 e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o Termo de Colaboração firmado entre a OSC Viva Rio e o Estado de Santa Catarina seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Termo de Colaboração.

**Parágrafo Segundo** - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor mensal do presente Contrato é estimado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com valor unitário, referente à Implantação, em parcela única de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), tendo como base o quadro abaixo:

| PORTE            | MODELO              | LICENCIAMENTO MENSAL | IMPLANTAÇÃO  |
|------------------|---------------------|----------------------|--------------|
| VIGISPEC PREMIUM | Integração Completa | R\$ 3.500,00         | R\$ 9.600,00 |

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

**Parágrafo Segundo** - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.



**Parágrafo Terceiro** – Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

**Parágrafo Quarto** - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

**Parágrafo Quinto** – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço [notasfiscais.hrrc@vivario.org.br](mailto:notasfiscais.hrrc@vivario.org.br).

**Parágrafo Sexto**- A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

**Parágrafo Sétimo** - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

**Parágrafo Oitavo** - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail [notasfiscais.hrrc@vivario.org.br](mailto:notasfiscais.hrrc@vivario.org.br), juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSC Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

**Parágrafo Nono** - Em caso de atraso nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, será aplicada multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e correção monetária pela variação do IPCA-E, sem prejuízo de outros direitos que a CONTRATADA possa ter sob este Contrato ou sob a legislação aplicável.

**Parágrafo Décimo** - Em caso de atraso nos pagamentos, que não sejam devido à falta de repasse público, mas sim que tenham relação à questões internas exclusivas ao setor de contratos da CONTRATANTE, os mesmos deverão ser regularizados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de recebimento da notificação da CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão prevista neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

- I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;



II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

**Parágrafo Segundo** - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**Parágrafo Terceiro** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Quarto** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**Parágrafo Quinto** - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

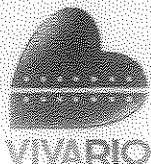
Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Termo de Colaboração celebrado entre o Estado de Santa Catarina e a OSC Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:**

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

**Parágrafo Segundo** - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.



**Parágrafo Terceiro** - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

**Parágrafo Quarto** - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

**Parágrafo Quinto** - As Partes não serão responsabilizadas unicamente na hipótese e na medida em que o descumprimento de determinada obrigação decorrer de Caso Fortuito ou Força Maior, devendo a parte afetada comunicar à outra, tão logo for possível, sobre a natureza e a extensão do evento impeditivo e tomar todas as medidas razoavelmente praticáveis no sentido de evitar ou mitigar eventuais danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

**Parágrafo único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular;
- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observados perdas e danos pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Segundo.** As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Terceiro -** Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

### **Contratante – OSC Viva Rio**

Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC,  
CEP: 88.015-100  
Telefone: (21) 2555-3750  
Atenção: supervisor de contratos  
E-mail: [gestão.contratos@vivario.org.br](mailto:gestão.contratos@vivario.org.br)

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Chafic Esper como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

### **Contratada – Sanhelpo Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda**

Rua Doutor Artur Balsini, nº 107, CEP: 89.036-240, Velha - Blumenau/SC  
Telefone: (48) 9169-1867  
Atenção: Sr. Chafic Esper Kallas Filho

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão



firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS**

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO**

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem



foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal. 3804, e-mail [faleconosco@vivario.org.br](mailto:faleconosco@vivario.org.br) e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**VIVA RIO**  
Documento assinado digitalmente  
**CHARIC ESPER KALLAS FILHO**  
Data: 22/05/2026 11:36:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO**  
Coordenação Geral de Saúde  
CRM: 52.60525-9  
Matrícula: 22934  
VIVA RIO

#### SANHELPO CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

#### Testemunhas:

**Nelson Lombardi**  
Matrícula: N1168034  
Contratos  
Viva Rio

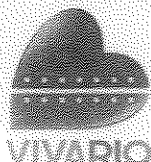
Documento assinado digitalmente  
**TAIS VIEIRA PASSOS RAMOS**  
Data: 22/05/2026 13:18:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª)

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2ª)

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_



Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100  
Telefone: (21) 2555-3750  
[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)

## TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

**PRIMEIRO TRANSIGENTE:** **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0049-72, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ

**SEGUNDO TRANSIGENTE:** e **SANHELPO CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.242.796/0001-27, com sede na Rua Doutor Artur Balsini, nº 107, CEP: 89.036-240, Velha - Blumenau/SC, na pessoa de seu representante legal **CHAFIC ESPER KALLAS FILHO**, brasileiro, casado em separação de bens, médico, CPF nº 052.264.389-23, carteira de identidade nº 7.541.881, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Esperança, s/n, lote 02, quadra H, bairro Araçatuba, cidade de Imbituba/SC, CEP 88.780-000

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de subscrição (licenciamento) de software para gestão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH/SCIH), implantação, treinamento, integração com sistemas hospitalares (HIS/LIS) e suporte técnico continuado, para atender às necessidades do Hospital Regional Ruth Cardoso (HRRC), localizado no Município de Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, administrado pela OSC Viva Rio.
- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;
- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;



Avenida Prefeito Osmar Cunha, 416, Sala 1108, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-100  
Telefone: (21) 2555-3750  
[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)

- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

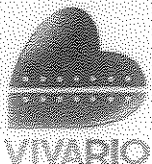
- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.



#### **CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES**

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - AVISOS**

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

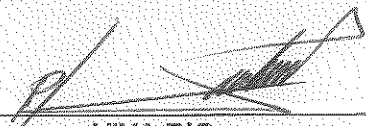
#### **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2026.

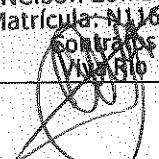
  
VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO  
Coordenação Geral de Saúde  
CRM: 52.60525-9  
Matrícula: 2293-  
VIVA RIO

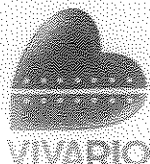
Documento assinado digitalmente  
gov.br CHAFIC ESPER KALLAS FILHO  
Data: 22/05/2026 11:17:08-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SANHELPO CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Testemunhas:

1ª)   
Nome: Nelson Lombardi  
CPF/MF nº Matrícula: N1168034  
Contrato Viva Rio

2ª)   
Nome: Tais Vieira Passos Ramos  
CPF/MF nº Data: 22/05/2026 13:17:43-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>





**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Serviço VIGISPEC**

**1. OBJETO**

Este Termo de Referência visa orientar e instruir as condições estabelecidas para a contratação do sistema VIGISPEC no Hospital Regional Ruth Cardoso, localizado no município de Balneário Camboriú, Santa Catarina, administrado pela **OS VIVA RIO**, contratação de empresa especializada para subscrição (licenciamento) de software para gestão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH/SCIH), implantação, treinamento, integração com sistemas hospitalares (HIS/LIS) e suporte técnico continuado.

- Serviço de mapeamento e Instalação do sistema
- Serviço de integração com HIS e LIS
- Consultoria técnica na área de CCIH durante a implantação e parametrização do sistema
- Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e Suporte Técnico por um período de 12 meses prorrogável por mais períodos até o limite legal.

**2- JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação do sistema VIGISPEC define pela melhoria no processamento de dados e controle de infecção da instituição, administrado pela OSS Viva Rio, com vistas ao aperfeiçoamento do serviço.

**3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Hospital Regional Ruth Cardoso, localizado no município de Balneário Camboriú, Santa Catarina.



#### **4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DO VIGISPEC**

**4.1. Subscrição de Sistema Informatizado de Gestão de CCIH/SCIH para gerenciamento do serviço de Controle de Infecção, que contemple as seguintes funcionalidades necessárias:**

1. Dados clínicos do paciente integrados e apresentados de forma facilitada para equipe com o mínimo de input manual
2. Gerenciamento dos antimicrobianos
3. Monitoramento das culturas, antibiograma e resistência
4. Vigilância e diagnóstico de IRAS (infecção relacionada ao serviço de saúde)
5. Gerenciamento dos isolamentos
6. Busca cirúrgica pós alta automatizada
7. Auditoria dos bundles de prevenção e processos assistenciais
8. Gerenciamento da qualidade da água
9. Gerenciamento da profilaxia cirúrgica
10. Painel visual para análise dos dados e indicadores de todos os processos

**4.1.1.** A solução ofertada deverá ser 100% Web, responsiva (acessível via desktop, tablet e celular) e atender aos seguintes requisitos funcionais e técnicos:

**4.1.2.** Acesso: Sistema 100% Web, com possibilidade de instalação On-Premise (servidor local) ou em Nuvem (SaaS). Segurança: Ambiente multiusuário com níveis de permissão por usuário e/ou grupo de usuários, criptografia de senhas.

##### **4.1.3 Requisitos de Integração (Interoperabilidade)**

- Tempo Real: O integrador deve permitir a atualização de informações em intervalos definidos
- Compatibilidade: Deve possuir experiência comprovada de integração com HIS
- Laboratório: Capacidade de integrar laudos de culturas diretamente do sistema laboratorial (LIS) ou através de leitura de laudos em PDF /HTML/TXT/RTF



- Integração: Possibilidade de personalizar a integração para as particularidades do HIS e LIS

#### **4.1.4 Dados Clínicos do Paciente**

- Integração e exibição dos sinais vitais (temperatura, PAM, FC) e exames laboratoriais (Creatinina, Leucócitos, PCR, Lactato) para vigilância de IRAS e auditoria do antimicrobiano. Possibilidade de acrescentar sinais vitais ou exames conforme necessidade específica do hospital
- Integração dos dados básicos do paciente como atendimento, data de nascimento, movimentação de setor, sexo.
- Integração das evoluções clínicas das equipes (médico, enfermagem, fisioterapia...) a fim de facilitar a vigilância e investigação das IRAS e auditoria do antimicrobiano
- Integração dos antimicrobianos prescritos, bem como posologia, prescritor e justificativa a fim de permitir auditoria do antimicrobiano
- Integração detalhada da cultura com antibiograma, MIC, material, quantitativo e microrganismo, além de manter o histórico das culturas de outras internações para investigação de microrganismos multirresistentes e histórico para escolha do antimicrobiano
- Integração dos procedimentos e cirurgias realizadas com nome do procedimento, data/hora, descrição cirúrgica, cirurgião, ASA, potencial de contaminação e porte
- Integração dos dispositivos ou possibilidade de inserção manual do consolidado dos dispositivos para cálculo do censo (VM-dia, CVC-dia, SVD-dia)
- Integração dos isolamentos para gerenciamento em tempo real

#### **4.1.5. Gerenciamento dos Antimicrobianos**

- Regra por antimicrobiano integrado quanto ao nível de controle pela equipe
- Possibilidade de realizar auditoria pelo infectologista e/ou farmácia com registro de inconformidade, intervenção, dias liberados e adesão
- Possibilidade de registro dentro do HIS das auditorias realizadas para visualização pelo médico assistente
- Dados de Consumo: Cálculo automatizado de consumo em DDD (Dose Diária Definida), DOT (Days of Therapy), LOT (Length of Therapy) e dias de exposição.



- Integração do centro de custo para cálculo de custo do antimicrobiano
- Possibilidade de avaliação dos antimicrobianos com tempo excedido do liberado
- Indicadores relacionado a auditoria (Taxa de conformidade, número e distribuição das intervenções e taxa de adesão do prescritor)

#### **4.1.6 Monitoramento das Culturas, Antibiógrama e Resistência**

- Ferramenta de classificação da cultura (IRAS, Comunitária, Colonização ou Contaminação) de forma manual e também a possibilidade de automatizar via regras pré-definidas a fim de preparar a cultura para o perfil microbiológico
- Possibilidade de detectar, via antibiógrama, padrões de microrganismos multirresistentes (ex: ERC, CRAB, MRSA, VRE...).
- Notificação automática por e-mail de culturas de relevância epidemiológica ou de notificação compulsória ou de alto impacto para isolamento.
- Geração automática do perfil microbiológico e antibiógrama cumulativo com a possibilidade de filtros por setor, sítio, microrganismo entre outros.
- Ferramenta que auxilie na incidência de microrganismos multirresistentes e apoie no monitoramento de eventuais surtos hospitalares
- Acompanhamento do tempo de liberação das culturas pelo laboratório bem como taxa de positividade conforme sítio e material coletado

#### **4.1.7. Vigilância e Diagnóstico de IRAS**

- Ficha completa para diagnóstico de IRAS - data da infecção, setor, vínculo de culturas e cirurgias atribuídas a IRAS, tipo da IRAS conforme ANVISA e particularidades da instituição.
- Telas específicas para validação de critérios diagnósticos (ANVISA) para Pneumonia (PAV), Infecção de Trato Urinário (ITU) e Infecção Primária de Corrente Sanguínea (IPCS).
- Ficha de investigação para IRAS de alto impacto ou que seja necessária a análise crítica
- Gerar os indicadores de IRAS de forma automática, seja por integração dos dispositivos ou por inserção manual dos dispositivos-dia (Densidade de incidência das IRAS de monitoramento pela ANVISA, taxa de utilização dos dispositivos)



- Indicadores como letalidade das IRAS, Taxa de IRAS por MMR e Taxa global de IRAS
- Gerenciamento das IRAS cirúrgicas por cirurgião, sala, procedimento, especialidade
- Indicadores cirúrgicos automatizados: Taxa ISC cirurgia limpa, Taxa de ISC por cirurgião, Taxa de ISC por grupo de vigilância (prótese, revascularização cardíaca...

#### **4.1.8 Gerenciamento dos Isolamentos**

- Monitoramento dos pacientes isolados com motivo do isolamento (MMR, Tuberculose, SRAG...), tipo do isolamento (contato, aerossol...)
- Tela para acompanhamento dos isolamentos e gerenciamento no dia a dia
- Indicadores relacionados: incidência de isolamento, isolamento/dia e taxa de isolamento

#### **4.1.9. Busca Cirúrgica Pós Alta Automatizada**

- Classificação automática do potencial de contaminação conforme tipo de cirurgia.
- Mantendo a possibilidade de revisão e ajuste pela equipe da SCIH
- Definição dos procedimentos ou grupos a ser realizada a busca pós alta de forma automatizada
- Busca Ativa Pós-Alta (WhatsApp): O sistema deve possuir funcionalidade de Busca
- Fonada Automatizada via integração com aplicativo de mensagens (WhatsApp), utilizando "bot" para envio de questionários aos pacientes no pós-alta. As respostas devem ser integradas automaticamente ao sistema para triagem de suspeita de infecção de sítio cirúrgico (ISC). Definição dos dias de contato e contemplar a vigilância de 90 dias em determinados procedimentos conforme ANVISA Geração dos indicadores: Taxa de sucesso no contato, motivos de falha no contato, taxa de cirurgias em que foi realizada a vigilância

#### **4.1.10 Auditoria dos Bundles de Prevenção e Processos assistenciais**

- Ferramenta de auditoria a ser utilizada pela equipe da SCIH ou algum auditor oculto na assistência
- Disponibilizar auditoria dos bundles de prevenção de IPCSL-CVC, ITU-SVD, PAV e ISC



- Disponibilizar auditoria de outros processos como: limpeza, higiene de mãos, isolamento, boas práticas, dispositivos...
- Permitir a personalização dos itens e textos das auditorias conforme necessidade e particularidades do hospital
- Permitir acesso aos formulários de auditoria em celular, tablet ou computadores da assistência
- Geração automática dos indicadores: taxa de adesão/conformidade e distribuição das inconformidades de cada auditoria
- Possibilidade de incluir outras auditorias quando necessário

#### **4.1.11. Gerenciamento da Qualidade da Água**

- Ferramenta para inclusão dos dados microbiológicos - Cloro residual, presença bactérias, contagem de bactérias heterotróficas, coliformes totais e endotoxinas)
- Possibilidade de anexar o laudo em PDF para documentação
- Inclusão de análise crítica e plano de ação

#### **4.1.12. Gerenciamento da Profilaxia Cirúrgica**

- Integração dos dados essenciais para gerenciamento: procedimento, data/hora da cirurgia, data/hora da administração da profilaxia, antimicrobiano utilizado e dose.
- Análise automática de adequação do tempo de administração da profilaxia
- Análise automática da adequabilidade da profilaxia: indicação e escolha do antimicrobiano adequado

#### **4.1.13. Dashboards e Análise de Dados**

- O sistema deve possuir ferramenta para análise visual dos dados e indicadores em formato de BI (business intelligence)
- Permitir personalização conforme necessidade e particularidades do hospital
- Atualização diária automatizada



## DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** O pagamento dos serviços será realizado mediante a efetiva realização do serviço.

**15.2.** Deverá ser produzido um relatório com descrição dos serviços mensalmente para orientação e autorização do pagamento.



Documento assinado digitalmente  
JOAO CARLOS QUADRADO FRANCO  
Data: 23/04/2026 11:13:21-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

**Coordenação do Projeto HRRC  
VIVA RIO**

---

**Gestão de Serviços  
VIVA RIO**